PROCESSO TC : 007486/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS : Domingos Euzébio dos Santos
: José Ulisses Lobão dos Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 774/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 36.035 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária aos interessados Domingos Euzébio dos Santos (cônjuge) e José Ulisses Lobão dos Santos (filho definitivamente inválido), beneficiários da ex-segurada Domitila Lobão dos Santos. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 26/7/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Domingos Euzébio dos Santos, CPF nº 082.150.145-34 e José Ulisses Lobão dos Santos, CPF nº 852.409.405-25, cônjuge e filho definitivamente inválido, respectivamente, da ex-contribuinte Domitila Lobão dos Santos, CPF nº 007.370.335-41, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **09 de agosto de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2022 09:14:16
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/08/2022 10:06:10
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/08/2022 12:40:18

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a concessão de pensão previdenciária aos interessados Domingos Euzébio dos Santos, CPF nº 082.150.145-34, e José Ulisses Lobão dos Santos, CPF nº 852.409.405-25, cônjuge e filho definitivamente inválido, respectivamente, da ex-contribuinte Domitila Lobão dos Santos, CPF nº 007.370.335-41, servidora inativa, falecida em 22.9.2012 (fl. 4).

A Procuradoria do Sergipe Previdência, em parecer (fls. 39/41), opinou pelo deferimento do pleito dos postulantes, com fundamento nos arts. 12, I e III, 50, I e 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

O benefício foi concedido pelo Diretor-Presidente do Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 44), com vigência a partir de 22.9.2012, data do óbito.

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 54/55), assentou que os beneficiários fazem jus à pensão, no valor de R$ 2.394,14, rateada entre o cônjuge e o filho definitivamente inválido, conforme comprovante de pagamento (fl. 27). Ato contínuo, opinou pela legalidade, para fins de registro, do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Domingos Euzébio dos Santos e José Ulisses Lobão dos Santos, por preencher os requisitos legais, especialmente os elencados no art. 12, I e art. 50, I, da LCE nº 113/05, com reajuste pela revisão anual. O então Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 56), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 59/60), opinou pela a legalidade e registro do ato de pensão previdenciária em apreço, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2022 09:14:16
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/08/2022 10:06:10
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/08/2022 12:40:18

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas, opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, com direito ao regime de reajuste da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Domingos Euzébio dos Santos e José Ulisses Lobão dos Santos, no valor de R$ 2.394,14, cabendo a cada um o quinhão equivalente a 50% (cinquenta por cento) do citado valor, devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **26/7/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária aos interessados Domingos Euzébio dos Santos, CPF nº 082.150.145-34 e José Ulisses Lobão dos Santos, CPF nº 852.409.405-25, cônjuge supérstite e filho definitivamente inválido, respectivamente, da ex-contribuinte Domitila Lobão dos Santos, CPF nº 007.370.335-41, fazendo jus ao benefício no valor de R$ 2.394,14, cabendo a cada um o quinhão equivalente a 50% (cinquenta por cento) do citado valor, observando os critérios de reajuste pelo regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIOS	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Domingos Euzébio dos Santos	**Cônjuge**	**50%**	**R$ 1.197,07**	**22.9.2012**
José Ulisses Lobão dos Santos	**Filho definitivamente inválido**	**50%**	**R$ 1.197,07**	**22.9.2012**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/08/2022 09:14:16
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/08/2022 10:06:10
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 09/08/2022 12:40:18